

Artigo 1º
(finalidade do mandato)

A actividade dos membros da Assembleia de Freguesia visa a defesa dos interesses da autarquia e a promoção do bem estar da população, no respeito pela Constituição da Republica e de acordo com as normas legais em vigor.

Artigo 2º
(duração do mandato)

1. *O mandato da Assembleia de Freguesia inicia-se com a publicação da acta do apuramento geral da eleição e cessa com a publicação dos resultados da eleição imediatamente subsequente, sem prejuízo da cessação individual de mandato.*
2. *A instalação da Assembleia de Freguesia ocorre nos prazos e nos termos previstos na Lei.*

Artigo 3º
(renúncia ao mandato)

1. *Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode, em qualquer momento, renunciar ao mandato.*
2. *A renúncia será comunicada por escrito, ao Presidente da Assembleia de Freguesia, entregue em mão contra recibo ou remetida por correio registado, devendo, neste último caso, ser reconhecida notarialmente a assinatura do renunciante.*

Artigo 4º
(suspensão do mandato)

1. *Para além dos demais casos previstos na Lei, qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode solicitar a suspensão do seu mandato, por período não superior a trezentos e sessenta e cinco dias.*
2. *No pedido de suspensão do mandato o interessado mencionará o motivo e o período desejado.*
3. *O pedido de suspensão do mandato será apreciado pelo plenário na reunião que tiver lugar imediatamente a seguir à sua apresentação.*
4. *Findo o motivo que deu lugar à suspensão, o membro da Assembleia de Freguesia em causa comunicará o facto ao Presidente da Assembleia e*

retomará o seu mandato, ainda que não tenha esgotado o prazo solicitado.

Artigo 5º
(perda do mandato)

1. *Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que incorram nessa sanção prevista na Lei.*
2. *A declaração de perda de mandato será decidida pela Assembleia de Freguesia, sob proposta fundamentada de qualquer dos seus membros, nos casos em que a Lei assim o determine.*
3. *Recebida a proposta a Mesa notificará imediatamente o interessado para que este possa deduzir oposição, por escrito, no prazo de dez dias.*
4. *O assunto será agendado para a reunião que tiver lugar imediatamente a seguir ao termo do prazo previsto no número anterior, devendo constar em primeiro lugar da ordem de trabalhos.*
5. *O plenário delibera sem prévio debate, podendo o membro da Assembleia de Freguesia em causa usar da palavra por período não superior a quinze minutos.*

Artigo 6º
(vacaturas)

1. *As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia, por morte, renuncia, suspensão ou perda de mandato de qualquer dos seus membros, serão preenchidas nos termos da Lei.*
2. *Compete à Assembleia de Freguesia verificar a identidade e a legitimidade dos substitutos.*

Artigo 7º
(deveres dos membros da assembleia)

São deveres dos membros da Assembleia de Freguesia os constantes da Lei e deste Regulamento, designadamente:

- a) *contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio da Assembleia e, de um modo geral, respeitar a Constituição da Republica e a Lei;*
- b) *desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe foram confiadas e os cargos para que sejam eleitos ou designados;*
- c) *comparecer às sessões plenárias e às reuniões das comissões para que forem eleitos ou designados;*
- d) *participar nas votações,*

- e) *respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros, bem como dos membros da Junta de Freguesia;*
- f) *observar a ordem e a disciplina fixadas pela Lei e pelo Regimento, e acatar a autoridade conferida ao Presidente da Assembleia ou a quem o substituir.*

Artigo 8º
(direitos dos membros da Assembleia)

Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer singular ou colectivamente, nos termos da lei e do Regimento:

- a) *tomar parte nos trabalhos da Assembleia e das comissões, usar da palavra e votar;*
- b) *propôr listas de candidatos para a eleição dos vogais da Junta de Freguesia e da Mesa da Assembleia;*
- c) *propôr alterações ao regimento;*
- d) *propôr a constituição de comissões;*
- e) *apresentar pareceres, recomendações, projectos de resolução, propostas, requerimentos e moções, sempre por escrito, respeitando a matéria da competência da Assembleia;*
- f) *propôr à Mesa assuntos para a sua inclusão na ordem de trabalhos;*
- g) *aprovar ou rejeitar o plano de actividades e o orçamento anual, e bem assim o relatório e as contas de gerência da Junta de Freguesia, bem como as tabelas de taxas a aplicar pela Junta de Freguesia;*
- h) *Propôr, no âmbito da competência fiscalizadora, a realização de diligências para tal julgadas indispensáveis, mesmo conducentes a inquéritos ou sindicâncias;*
- i) *Solicitar à Junta de Freguesia, através da Mesa da Assembleia, os elementos de informação e os esclarecimentos considerados pertinentes para o exercício do mandato;*
- j) *Propôr a destituição dos membros da Mesa;*
- k) *Invocar a Lei e o regimento e apresentar protestos, contra-protestos, reclamações e declarações de voto;*
- l) *Exercer os demais direitos conferidos pela Lei ou que sejam mera consequência das atribuições da Assembleia.*

Artigo 9º
(mesa)

1. *A Mesa composta de um Presidente dois secretários, será eleita pela Assembleia, de entre os seus membros, pelo período do mandato.*
2. *Os membros da mesa podem ser destituídos, em qualquer altura, mediante deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia em efectividade de funções.*
3. *A proposta de destituição da Mesa ou de qualquer dos seus membros, subscrita por um mínimo de um terço dos membros da Assembleia em efectividade de funções, será agendada pelo Presidente para a reunião que tiver lugar imediatamente a seguir à sua apresentação.*
4. *O Presidente da Assembleia será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.*
5. *Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá uma Mesa “ad-hoc” para presidir à sessão.*

Artigo 10º
(competências da Mesa)

Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) *relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos novos membros da Assembleia;*
- b) *proceder à marcação de faltas e receber as justificações, devendo propôr a declaração da perda de mandato dos faltosos que nessa situação incorrerem;*
- c) *instruir os processos de impugnação d elegibilidade e de perda de mandato;*
- d) *decidir as questões sobre a interpretação do Regimento;*
- e) *assegurar o desempenho dos serviços de secretaria.*

Artigo 11º
(subsistência da Mesa)

A Mesa mantém-se em funções até à instalação de nova Assembleia de Freguesia.

Artigo 12º
(competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) representar a Assembleia de Freguesia;
- b) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) admitir e rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade legal e regimental;
- d) dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna nas sessões;
- e) presidir às sessões e declarar a sua abertura suspensão e encerramento;
- f) conceder e retirar a palavra aos participantes nos trabalhos da Assembleia e assegurar o cumprimento da ordem do dia;
- g) limitar, nos termos regimentais, o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) pôr à discussão e votação os documentos apresentados;
- j) tornar públicas, por meio d edital as deliberações da Assembleia;
- k) comunicar à Junta de Freguesia, através do seu Presidente, os resultados das votações respeitantes aquele órgão e à sua actividade;
- l) tornar pública, com antecedência mínima de oito dias, salvo casos de justificada urgência, a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos das sessões da Assembleia;
- m) zelar para que a Junta de Freguesia forneça as informações e os esclarecimentos pedidos pelos membros da Assembleia;
- n) assegurar, em geral, o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- o) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pela Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 13º
(recursos)

1. Das deliberações da Mesa, e bem assim das decisões do Presidente tomadas nos termos das alíneas c), f), g) e i) do artigo

doze, cabe recurso para a Assembleia, o qual, salvo os casos previstos na Lei e no Regimento, dever ser interposto imediatamente.

2. Nos casos referidos no número anterior, a Assembleia delibera sem prévio debate, podendo o recorrente justificar resumidamente o recurso.

Artigo 14º
(secretário)

Compete aos secretário, em geral, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da mesa, nomeadamente:

- a) proceder as chamadas e registar as faltas;
- b) ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- d) elaborar as actas e as minutas de acta;
- e) ocupar-se da elaboração e expedição da correspondência da Assembleia, e assina-la na falta do Presidente.

Artigo 15º
(actas)

1. Serão lavradas actas que registem o que de essencial se passar nas sessões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra ela assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado.
2. As actas serão elaboradas sob responsabilidade dos secretários, que as assinarão conjuntamente com o Presidente, e submetidas à aprovação da Assembleia na reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros da Assembleia presentes.

Artigo 16º
(comissões)

1. A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões eventuais de estudo, para fins determinados, na esfera da sua competência.
2. As comissões apreciarão os assuntos objecto da sua constituição,

apresentando as suas conclusões nos prazos fixados pela Assembleia.

3. As comissões serão constituídas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia e por mais dois deputados a eleger de entre os membros da Assembleia de Freguesia em efectividade de funções, através de eleição por voto secreto.
4. As deliberações das comissões vinculam apenas os seus membros, cabendo à Assembleia de Freguesia decidir sobre as suas propostas, pareceres ou recomendações.

Artigo 17º **(sessões)**

1. A Assembleia de Freguesia terá as sessões ordinárias fixadas na Lei.
2. A Assembleia de Freguesia pode reunir em sessão extraordinária nos casos previstos na Lei.

Artigo 18º **(convocação das sessões)**

1. Salvo marcação nas sessões anteriores, as sessões ordinárias serão marcadas com antecedência mínima de oito dias.
2. As sessões extraordinárias, quando a Lei não fixar outro prazo, poderão, em caso de justificada urgência, ser convocada com antecedência mínima de vinte e quatro horas.
3. A convocatória indicará expressamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da sessão, será enviada a todos os membros da Assembleia por carta e publicada por edital.

Artigo 19º **(quórum)**

1. A Assembleia de Freguesia só poderá deliberar com a presença de pelo menos metade mais um dos seus membros em efectividade de funções.
2. O quórum verifica-se até quinze minutos depois da hora marcada para o início da sessão.
3. Nas sessões não efectuadas por falta de quórum, haverá lugar ao registo de presenças, à marcação das faltas e à elaboração de acta.

Artigo 20º **(participação dos membros da Junta de Freguesia)**

1. A Junta de Freguesia fará-se-á representar nas sessões da Assembleia pelo seu Presidente ou substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.
2. Os vogais da Junta de Freguesia podem assistir às sessões da Assembleia e, mediante solicitação do Presidente da Junta ou da Assembleia, intervir nas discussões, sem direito a voto.

Artigo 21º **(outros participantes)**

1. Sempre que o julgue conveniente, a Assembleia de Freguesia poderá solicitar a participação de entidades e pessoas estranhas à mesma, para obter destas os esclarecimentos julgados pertinentes.
2. A participação de funcionários da autarquia carece de prévio consentimento da Junta de Freguesia.
3. Nas sessões extraordinárias convocadas a requerimento dos eleitores, têm direito a participar nos debates representantes daqueles nos termos da Lei.

Artigo 22º **(convites)**

Sempre que estejam presentes, serão convidados pelo Presidente a tomar lugar honroso na sala, e, se assim o entenderem, a usar da palavra, membros dos órgãos de soberania e do Governo, da Câmara e das Assembleias Municipais.

Artigo 23º **(período das sessões)**

1. Em cada sessão ordinária haverá um período designado de “antes da ordem do dia” outro designado da “ordem do dia” e um terceiro de “depois da ordem do dia”.
2. O período antes da ordem do dia não poderá exceder meia hora, salvo prorrogação deliberada pela Assembleia de Freguesia, e será destinado:
 - a) à leitura resumida do expediente, pela Mesa, bem como das informações,

esclarecimentos e convites feitos ao Presidente;

- b) à aprovação da acta da sessão anterior;*
 - c) à emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar;*
 - d) ao tratamento pelos membros da Assembleia de quaisquer assuntos de interesse para a freguesia;*
3. *O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória, a qual incluirá prioritariamente sempre que estejam em causas, os seguintes assuntos;*
- a) deliberação sobre o mandato de qualquer membro;*
 - b) recursos de decisões do Presidente ou da Mesa;*
 - c) proposta de destituição dos membros da Mesa e sua eleição;*
 - d) constituição de comissões;*
 - e) comunicações das comissões;*
 - f) alterações ao regimento.*
4. *Encerrada a ordem de trabalhos, a Mesa fixará um período de depois da ordem do dia, destinado à intervenção do público, para tratar de assuntos de interesse local ou particular.*
5. *Nas sessões extraordinárias haverá lugar apenas ao período da ordem do dia, procedendo-se no início da reunião ao tratamento das matérias constantes das alíneas a) e b) do número dois.*

Artigo 24º **(distribuição prévia de documentação)**

- 1. Sempre que estejam em causa a apreciação e votação de matérias que, pela sua natureza, exijam o conhecimento de textos ou documentação que expressa e directamente se lhe relacionem, eles dever ser facultada cópia aos membros da Assembleia, a remeter com a convocatória.*
- 2. Em casos excepcionais, devidamente justificados, e em caso de volume anormal que impossibilite a sua fácil reprodução, a documentação estará patente na sede da autarquia para consulta.*

Artigo 25º **(duração das sessões)**

- 1. As sessões ordinárias e extraordinárias não poderão exceder a duração prevista na Lei.*
- 2. No início de cada sessão a Assembleia de Freguesia fixará a respectiva duração máxima.*
- 3. Os assuntos que, por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a sessão seguinte, figurando em primeiro lugar da ordem de trabalhos, sem prejuízo do disposto no número três do artigo vinte e três.*

Artigo 26º **(continuidade das sessões)**

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente, para os seguintes efeitos:

- a) intervalos, que podem ser sugeridos por qualquer membro;*
- b) restabelecimento da ordem da sala;*
- c) falta momentânea de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar;*
- d) interrupção dos trabalhos, pelo período máximo de dez minutos, a requerimento de qualquer membro da Assembleia, direito que penas pode ser exercido uma vez em cada sessão.*

Artigo 27º **(uso da palavra)**

- 1. A palavra será concedida aos participantes nos trabalhos da Assembleia de Freguesia para o exercício dos poderes consignados no Regimento.*
- 2. A palavra será dada pela ordem de inscrições, salvo no caso de exercício do direito de defesa, sendo autorizada a todo o tempo a troca de quaisquer oradores inscritos.*
- 3. No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, salvo pelo Presidente para advertência, não podendo ser consideradas interrupções as vozes de discordância e análogas.*
- 4. O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar objectivamente do assunto em discussão, ou quando o discurso se tornar injurioso ou ofensivo, podendo*

o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 28º
(duração do uso da palavra)

1. *Salvo os casos previstos nos artigos seguintes o Presidente da Assembleia de Freguesia distribuirá o tempo de uso da palavra pelos oradores inscritos em consideração pelo tempo total disponível.*
2. *O tempo a que se refere o número anterior não poderá em qualquer caso, ser inferior a dez minutos por orador, para cada assunto.*

Artigo 29º
(invocação da Lei e do Regimento)

O membro da Assembleia ou da Junta de Freguesia que pedir a palavra para invocar a Lei ou o Regimento, indicará sucintamente a norma infringida com as considerações estritamente necessários para o efeito, não podendo exceder três minutos.

Artigo 30º
(requerimentos)

1. *São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa, por escrito, respeitantes ao processo, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.*
2. *Os requerimentos, depois de admitidos serão votados sem discussão.*

Artigo 31º
(reclamações, recursos, protestos e explicações)

1. *O membro da Assembleia ou da Junta de Freguesia que pedir a palavra para a reclamação, recurso ou protesto, limitar-se-á a indicar sucintamente o seu objectivo e fundamento, não podendo exceder três minutos.*
2. *A palavra para explicações poderá ser pedida quando ocorrer incidente que justifique a defesa da honra e da dignidade de qualquer membro da Assembleia ou da Junta de Freguesia.*

Artigo 32º
(esclarecimentos)

1. *Qualquer membro da Assembleia ou da Junta de Freguesia poderá solicitar o esclarecimento de matéria em dúvida enunciada pelo orador que acabou de intervir.*
2. *O pedido de esclarecimento e a respectiva resposta deverão ser concisos, não podendo ambos exceder cinco minutos.*
3. *Os pedidos de esclarecimento devem ser feitos logo que tenha acabado a intervenção que os suscitar.*

Artigo 33º
(proibição do uso da palavra)

Anunciado o início da votação, nenhum membro da Assembleia de Freguesia ou participante nos trabalhos poderá usar da palavra até à proclamação dos resultados, excepto para apresentar requerimentos respeitantes à votação.

Artigo 34º
(deliberações)

1. *Só poderão ser tomadas deliberações no período da ordem do dia, salvo os casos previstos nas alíneas b) e c) do número dois do artigo 23º.*
2. *Salvo os casos previstos na Lei e neste Regimento as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria dos membros da Assembleia em efectividade de funções.*
3. *As abstenções não contam para apuramento de maioria.*
4. *Em caso de empate o Presidente tem um voto de qualidade, salvo quando a votação se processar por escrutínio secreto.*

Artigo 35º
(votações)

1. *Cada membro da Assembleia tem um voto e, estando presente, não poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.*
2. *Salvo os casos previstos na Lei e no número seguinte, as votações serão nominais e constarão das actas.*
3. *Efectuar-se-ão por escrutínio secreto as eleições, as deliberações sobre*

perda de mandato, impugnação de elegibilidade, destituição dos membros da mesa e sempre que esteja em causa a pessoa de qualquer membro da Assembleia ou da Junta de Freguesia.

4. *Não são admitidas votações em alternativa.*

Artigo 36º
(declarações de voto)

Os membros da Assembleia podem formular declarações de voto, individuais ou colectivas, sempre por escrito, que entregarão à Mesa para serem transcritas ou apensas à acta.

Artigo 37º
(carácter público das sessões)

1. *As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.*
2. *A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos da Assembleia ou perturbar a ordem, sob pena de aplicação das respectivas sanções legais.*

Artigo 38º
(publicidade das deliberações)

As deliberações da Assembleia será dada publicidade, através de edital a afixar nos locais de estilo e, quando exista, através do Boletim Informativo da Junta de Freguesia.

Artigo 39º
(interpretações)

1. *Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o regimento e integrar as suas lacunas.*
2. *Sempre que o presente Regimento se refira aos membros da Junta de Freguesia, entende-se o Presidente e os Vogais que forem por este ou pela Assembleia solicitados a intervir.*

Artigo 40º
(alterações)

1. *O presente Regimento poderá ser alteado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros da Assembleia, e sempre que nova legislação assim o imponha.*
2. *As alterações ao regimento serão introduzidas mediante o voto favorável*

da maioria dos membros da Assembleia em efectividade de funções, ou por força da Lei.

Artigo 41º
(entrada em vigor)

Este Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.